

**LEI Nº 1214, DE 8 DE MARÇO DE 1968**

**Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e de outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta o seu sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de bolsas de estudo, prevista e regulamentada pelas Leis nºs. 875, de 12 de março de 1964, 940, de 30 de novembro de 1964 e 1193, de 10 de março de 1967, passará a ser feita dentro dos tâmbors estritos desta lei.

Art. 2º - A municipalidade concederá, anualmente, 75 (setenta-e-cinco) bolsas de estudo para as escolas normais da cidade.

Art. 3º - A indicação dos bolsistas será privativa dos vereadores, ficando cada um destes com o encargo de apontar 5 (cinco) beneficiários.

Art. 4º - Os vereadores encaminharão os nomes escolhidos ao Prefeito até o dia 10 (dez) de março do ano em curso, para que seja providenciada a imediata matrícula dos bolsistas aprovados, junto às escolas normais da cidade.

Art. 5º - O valor de cada bolsa será de RCr\$ 150,00 (cento-e-cinquenta-cruzeiros-novos), pagos de uma só vez, até o fim do 1º semestre do ano letivo, mediante requerimento do estabelecimento de ensino credor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de RCr\$ 5.000,00 (cinco-mil-cruzeiros-novos) para RCr\$ 11.250,00 (onze-mil-duzentos-e-cinquenta-cruzeiros-novos), parte da autorização constante da Lei municipal nº 1191, de 4 de dezembro de 1967, correspondente ao valor das bolsas de estudo, concedidas no corrente exercício.

Art. 7º - Para o cumprimento desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito suplementar de RCr\$ 6.250,00 (seis-mil-duzentos-e-cinquenta-cruzeiros-novos).

Art. 8º - Ficas revogadas as leis nos. 875, de 12 de